

Estatuto Consolidado da
Associação Alecrim em Flor

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Da secretaria executiva
Capítulo X	Do processo eletivo
Capítulo XI	Da receita e patrimônio
Capítulo XII	Dos livros
Capítulo XIII	Das disposições gerais

Capítulo XIV Das disposições transitórias

Estatuto Consolidado da Associação Alecrim em Flor

Capítulo I Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - A Associação Alecrim em Flor é uma associação sem fins econômicos ou lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituído em 15.07.2023, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa da Associação Alecrim em Flor fica à Rua Orlando Pinto, 836 - Recanto dos Dourados - Campinas, São Paulo, CEP 13098-773.

Artigo 3º - O prazo de duração da Associação Alecrim em Flor é indeterminado.

Artigo 4º - A finalidade da Associação Alecrim em Flor consiste em:

- I. Organizar programação esportiva, recreativa, cultural e de lazer;
- II. Oferecer atividades de apoio emocional e desenvolvimento pessoal;
- III. Desenvolver programas e campanhas de combate à fome e segurança alimentar;
- IV. Desenvolver campanhas e programas de consumo consciente;
- V. Desenvolver cursos e programas de profissionalização e atividades complementares ou correlacionadas, geração de emprego e renda e atendimento social;
- VI. Promover o voluntariado;
- VII. Organizar eventos esportivos, culturais, shows, apresentações, workshops, feiras, concursos, amostras, exposições, desfiles, congressos, seminários e cursos;
- VIII. Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- IX. Integrar programas oficiais com o setor governamental;
- X. Desenvolver programas de promoção da integração ao mercado de trabalho, abrangendo, também, atendimento a cotas, inclusão de portadores de deficiências e minorias;
- XI. Organizar ações socioambientais;

- XII.** Organizar ações e de integração com as instituições de assistência social;
- XIII.** Atuar em rede, em conjunto ou parceria com outras entidades;
- XIV.** Desenvolver projetos e programas de sustentabilidade, reciclagem e logística reversa;
- XV.** Desenvolver projetos e programas de prevenção em saúde, desenvolvimento e defesa de direitos e segurança no trabalho;
- XVI.** Transmitir o conhecimento adquirido, divulgar e ampliar sua atuação para benefício da sociedade em todos os seus segmentos.
- XVII.** Desenvolver cursos e programas de profissionalização e atividades complementares ou correlacionadas, geração de emprego e renda e atendimento social para pessoas em situação de vulnerabilidade, refugiados, portadoras de deficiência e minorias;

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, a Associação Alecrim em Flor poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de fomento e/ou colaboração e acordo de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, assim como, com empresas.

Artigo 6º – A Associação Alecrim em Flor poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciada.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 8º - O quadro de associado da Associação Alecrim em Flor é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I.** Associado Fundador,
- II.** Associado Mantenedor,
- III.** Associado Contribuinte,
- IV.** Associado Voluntário,
- V.** Associado Benemérito,
- VI.** Associado Patrocinador,
- VII.** Associado Profissional.

Artigo 9º - É Associado Fundador, pessoa física que participaram da Assembleia de Fundação da Associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com a suas finalidades, e que mantenham-se participando comprovadamente das atividades da Associação Alecrim em Flor, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 10º - É Associado Mantenedor, pessoa jurídica ou física que venha a se comprometer na manutenção da Associação Alecrim em Flor, e que venha a contribuir recorrentemente.

Artigo 11º - É Associado Contribuinte, pessoa jurídica ou física que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único:

O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido quando da sua constituição.

Artigo 12º - É Associado Voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da Associação Alecrim em Flor, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13º - É Associado Benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a Associação Alecrim em Flor que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 14º - É Associado Patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da Associação Alecrim em Flor, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 15º - É Associado Profissional, todos os profissionais ou estudantes de diversos setores afins que venham a participar de projetos ou programas da Associação Alecrim em Flor, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 16º - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 17º - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 18º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da Associação Alecrim em Flor, será passível de sanções da seguinte forma:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. Exclusão do quadro de associado

Artigo 19º - A advertência por escrito será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 20º - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 21º - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 22º - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito o defeso na assembleia.

Artigo 23º - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único:

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 24º - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da Associação Alecrim em Flor.

Artigo 25º - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 26º - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a Associação Alecrim em Flor, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 27º - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 28º – Os profissionais associados a Associação Alecrim em Flor, poderão desenvolver programas e campanhas de acordo com o Capítulo I - artigo 4º.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 29º- São direitos do associado:

- I. Frequentar a sede da Associação Alecrim em Flor;
- II. Usufruir os serviços oferecidos pela Associação Alecrim em Flor;
- III. Participar das assembleias;
- IV. Quando fundadores e mantenedores de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 30º - São deveres do associado:

- I. Acatar as decisões da assembleia;
- II. Atender os objetivos e finalidades da Associação Alecrim em Flor
- III. Zelar pelo nome da Associação Alecrim em Flor;
- IV. Participar das atividades da Associação Alecrim em Flor, sempre que possível.

Artigo 31º - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I. Serviços de voluntariado;
- II. Realização de eventos de confraternização;
- III. Grupos de debates;
- IV. Desenvolvimento de atividades sociais, esportivas e culturais.

Parágrafo único:

Para realização das atividades, é necessário consultar o Conselho de administração da Associação Alecrim em Flor, quanto a disponibilidade, recursos e solicitar a indicação de um responsável pelas atividades.

Capítulo V Da estrutura administrativa

Artigo 32º - A Associação Alecrim em Flor é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I. Assembleias
- II. Conselho de administração
- III. Conselho fiscal

Artigo 33º - As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 34º - O conselho de administração é composto de quatro (03) membros, eleitos entre os associados fundadores e mantenedores, com mandato de cinco (05) anos.

Artigo 35º - O conselho fiscal é composto no mínimo de três (02) membros, eleitos entre os associados fundadores e mantenedores, com mandato de cinco (05) anos.

Capítulo VI

Das Assembleias

Artigo 36º - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da Associação Alecrim em Flor.

Artigo 37º - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de Julho de cada ano.

Artigo 38º - Compete à assembleia geral ordinária:

- I. Eleger membros do conselho de administração e fiscal
- II. Aprovar planos de trabalho
- III. Aprovar balanços e contas

Artigo 39º - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da Associação Alecrim em Flor.

Artigo 40º - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I. Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II. Alterar ou reformar o presente estatuto;
- III. Dissolução da Associação Alecrim em Flor;
- IV. Exclusão do associado;
- V. Destituição de membros dos conselhos;
- VI. Demais assuntos de relevância.

Artigo 41º - As convocações das assembleias poderão ser realizadas da seguinte forma:

- I. Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- II. E/ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- III. E/ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 42º - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I. Na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos
- II. A segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados

Parágrafo único:

As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes.

Artigo 43º - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I. Data da assembleia
- II. Horário da assembleia
- III. Local com endereço completo
- IV. Pauta da assembleia

Artigo 44º - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I. Conselho de administração
- II. Conselho fiscal
- III. Por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

Artigo 45º - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII

Do conselho de administração

Artigo 46º - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Secretário
- III. Tesoureiro

Artigo 47º - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados fundadores e mantenedores, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de cinco (05) anos, com direito à reeleição.

Artigo 48º - Compete ao conselho de administração:

- I. Representar a Associação Alecrim em Flor aos seus atos
- II. Convocar assembleias
- III. Contratar e demitir funcionários

- IV. Montar planos de trabalho
- V. Administrar a Associação Alecrim em Flor

Artigo 49º - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I. Representar e responder pela Associação Alecrim em Flor
- II. Presidir reuniões e assembleias
- III. Assinar documentos, recibimentos, pagamentos e cheques em conjunto com o Tesoureiro,
- IV. Administrar a Associação Alecrim em Flor, em conjunto com a secretaria executiva,
- V. Definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração,
- VI. Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 50º - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I. Secretariar reuniões e assembleias
- II. Arquivar documentos e correspondências
- III. Manter sobre sua guarda os livros da Associação Alecrim em Flor
- IV. Substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos

Artigo 51º - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I. Organizar a contabilidade
- II. Assinar documentos, recibimentos, pagamentos e cheques em conjunto com o Presidente,
- III. Montar balanço anual e os balancetes
- IV. Proceder aos recibimentos e pagamentos
- V. Substituir o presidente ou o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 52º - O conselho fiscal é composto no mínimo de três (03) membros, indicados entre os associados fundadores e mantenedores, com mandato de três (03) anos, com direito à reindicação, sendo composto de:

- I. Titular
- II. 1º Conselheiro
- III. 2º Conselheiro

Artigo 53º - Compete ao conselho fiscal:

- I. Presidir reuniões e assembleias
- II. Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios
- III. Convocar reuniões e assembleias
- IV. Manifestar sobre conduta dos associados
- V. Manifestar sobre planos de trabalho

- VI. Constituir comissões específicas
- VII. Aprovar os balanços

Artigo 54º - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I. Convocar e presidir reuniões e assembleias
- II. Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
- III. Representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,
- IV. Votar nas matérias de apreciação

Artigo 55º - Aos demais conselheiros compete:

- I. Substituir o titular nas faltas e impedimentos
- II. Secretariar as reuniões e assembleias
- III. Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal
- IV. Votar nas matérias de apreciação

Artigo 56º - O conselho fiscal em conjunto com o conselho de administração, poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX

Do processo eletivo

Artigo 57º - Os cargos eletivos para o conselho de administração e Conselho fiscal são exclusivos dos associados fundadores e mantenedores, da Associação Alecrim em Flor em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 58º – A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I. Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- II. Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III. A votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V. Encerrada a votação, será realizado o escrutino e a contagem dos votos;
- VI. Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Artigo 59º - As candidatos deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da Associação Alecrim em Flor, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 60º - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da Associação Alecrim em Flor.

Artigo 61º - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 62º - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 63º - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I. RG, CNH ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto.
- II. CPF (dispensável se constante documento de identificação com foto)
- III. Comprovante de residência

Artigo 64º - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

Artigo 65º - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 66º – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo X

Da receita e patrimônio

Artigo 67º - Constitui receita da Associação Alecrim em Flor:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Doações e legados, nacionais e internacionais;
- III. Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV. Receitas de comercialização de produtos;
- V. Receitas de festas e eventos;
- VI. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VII. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VIII. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- IX. Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X. Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI. Resultados de prestação de serviços;

- XII. Direitos autorais e licenciamentos;
- XIII. Anuidades;
- XIV. Patrocínios;
- XV. Quotas de participação;
- XVI. Resultado de sorteios, bingo e concursos;
- XVII. Contratos de gestão e administração;
- XVIII. Termos de cooperação;
- XIX. Conversão de multas sociais e ambientais;
- XX. Convênios;
- XXI. Renúncia e incentivo fiscal;
- XXII. Termos de fomento;
- XXIII. Termos de colaboração;
- XXIV. Termos de parceria.

Artigo 68º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da Associação Alecrim em Flor

Artigo 69º - Os patrimônios da Associação Alecrim em Flor serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 70º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da Associação Alecrim em Flor, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e de administração.

Artigo 71º – A Associação Alecrim em Flor poderá constituir fundos como; Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo de Apoio Social, Fundo do Trabalhador e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XI Dos Livros

Artigo 72º - A Associação Alecrim em Flor manterá os seguintes livros:

- I. Livro de presença das assembleias e reuniões;
- II. Livro de ata das assembleias e reuniões;
- III. Livros fiscais e contábeis;
- IV. Demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 73º - Os livros estarão sobre a guarda da secretaria do conselho de administração da Associação Alecrim em Flor, devendo ser visto pelo presidente do conselho de administração e pelo titular do conselho fiscal.

Artigo 74º - Os livros estarão na sede da Associação Alecrim em Flor, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 75º - Os interessados poderão acessar cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XII

Das disposições gerais

Artigo 76º - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 77º - Os cargos dos conselhos de administração e fiscal, não são remunerados, seja a que título for. Fica expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na Associação Alecrim em Flor.

Artigo 78º - Para a extinção da Associação Alecrim em Flor, o processo consiste em:

- I. Deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, por meio de fixação de cartaz na sede e/ou modo eletrônico.
- II. A deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;
- III. Sendo resolvida à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição similar, que tenha certificação em conformidade a Lei Federal nº 9.790/99.

Artigo 79º - Dentro das atividades da Associação Alecrim em Flor fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 80º - Nas atividades da Associação Alecrim em Flor ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 81º - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração e o fiscal, poderão indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 82º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 83º - O exercício financeiro e fiscal da **Associação Alecrim em Flor**, coincidirá com o ano civil.

Artigo 84º - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único:

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 85º – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 86º - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantida, com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 87º – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 88º – A **Associação Alecrim em Flor** poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Parágrafo único:

Para montagem dos conselhos complementares, o mesmo poderá ser realizado pelo conselho de administração e homologada na assembleia subsequente.

Artigo 89º – A **Associação Alecrim em Flor** constituirá departamentos por especialidades para conquista dos seus objetivos, a ser aprovada pelo Conselho Administrativo e estando a ele subordinada.

Artigo 90º - Atendido o dispositivo da lei federal, para qualificar como associação, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

- I. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. Constituição do conselho fiscal ou órgãos equivalentes, dotados de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **Associação Alecrim em Flor**;
- IV. Em caso de dissolução, além de atender o artigo 78 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos

termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **Associação Alecrim em Flor**;

- V. Na hipótese da **Associação Alecrim em Flor**, perder a qualificação instituída na lei federal, os respectivos acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;
- VI. Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **Associação Alecrim em Flor** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
- VII. A norma de prestação de conta a serem observadas pela **Associação Alecrim em Flor**, fica determinada no mínimo:
 - a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,
 - b) Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, e no site, publicação do resumo de atividades,
 - c) Quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e/ou legislação vigente.
 - d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **Associação Alecrim em Flor**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,
 - e) Elaborar balanço social e ambiental em base na resolução nº 1.003/04 do CFC - Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 91º - A Associação Alecrim em Flor poderá constituir grupos independentes de estudos e pesquisas.

Artigo 92º – A **Associação Alecrim em Flor**, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I. Não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeiteiros, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- II. Aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III. Apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita

- Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IV. Mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
 - V. Não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
 - VI. Conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
 - VII. Cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
 - VIII. Apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 93º – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III. Extrato da execução física e financeira;
- IV. Demonstração de resultados do exercício;
- V. Balanço patrimonial;
- VI. Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII. Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX. Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 94º - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Capítulo XIII

Das disposições transitórias

Artigo 95º – O grupo gestor de transição terá mandato de três (03) anos, entre os membros da atual gestão, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

- I. Conselho de administração: presidente, tesoureiro e secretário;
- II. Conselho fiscal: um titular e dois suplente.

Artigo 96º – Compete ao grupo gestor de transição:

- I. Administrar a Associação Alecrim em Flor;
- II. Cumprir e estruturar plano de trabalho.
- III. Cumprir normas e regras internas;

Artigo 97º - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Campinas (SP), 02 de Junho de 2023.

Presidente

Advogado
OAB/SP:

Tesoureiro